



Diário ficial do MUNICÍPIO

ANO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA

A Prefeitura Municipal de Marcionílio Souza, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 062/2021 DE 09 DE MARÇO DE 2021.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

Gestor: Hermínio José Oliveira Mercês

Editor: Ass. de Comunicação PM Marcionilio Souza - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARCIONÍLIO SOUZA





DECRETO Nº 062/2021 DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Concede pensão por morte para dependente de servidora pública municipal falecida.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARÇIONÍLIO SOUZA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, combinado ainda com os artigos 25 a 31 da Lei Municipal nº. 026/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Marçionílio Souza.

CONSIDERANDO, o parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Marçionílio Souza.

DECRETA

Art. 1º - A concessão da pensão por morte, conforme dispõe o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, observada a redação da Emenda Constitucional nº. 41/03 e do art. 30, inciso I, da Lei Municipal nº. 174/2008, ao senhor **EVERALDO MONTEIRO DE SOUZA**, inscrito no CPF nº. 196.608.045-04 e portador do RG nº. 01.112.625-69, dependente da servidora **ELIONÊ MOREIRA PEDREIRA**, matrícula 0115, falecida em 11/01/2021.

Parágrafo único: a data de início do benefício deverá ser fixada na data do óbito da ex -servidora, conforme artigo 26 da Lei Municipal nº. 026/2018.

Art. 2º - Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte, em caráter integral, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Municipal nº. 026/2018, correspondente totalidade dos proventos de aposentadoria percebida pela servidora à época do óbito, calculados a partir da média das maiores remunerações de contribuição correspondentes a 70% das competências a partir de julho de 1994, perfazendo o montante bruto total de **R\$ 4.450,76** (Quatro Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais e Setenta e Seis Centavos).





Parágrafo único: É assegurado o reajustamento da renda mensal do benefício para preservar seu valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, com base nos mesmos índices estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Marcionílio Souza-BA, 09 de março de 2021

Hermínio José Oliveira Mercês
Prefeito Municipal

